

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1840/81

INTERESSADO : COLÉGIO INDUSTRIAL "CONS° ANTÔNIO PRADO"/CAMPINAS

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE: 907/83 - CESH - APROVADO EM 15/06/83.

### 1. HISTÓRICO:

A Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado" de Campinas, anteriormente denominada Colégio Industrial "Cons° Antônio Prado", obteve do Conselho Estadual de Educação, mediante o Parecer 1918/81, autorização para registrar nos históricos escolares de concluintes do ensino do 2º grau, nos anos de 1973 o 1974, os componentes curriculares Educação Artística e Programas de Saúde, ministrados sob a forma de atividades, porém, sem registros que possibilitassem a avaliação da participação e do aproveitamento dos alunos.

Em ofício endereçado à Presidência deste Conselho solicita agora o Sr. Diretor do referido estabelecimento do ensino que, às relações de alunos que constam dos autos, sejam acrescentados mais vinte nomes, arrolados a fls.67, que, por um lapso da escola, deixaram de ser indicados nas mencionadas relações.

### 2. APRECIÇÃO:

A matéria já foi exaustivamente analisada, no mérito, pelo Parecer CEE 1916/81, de autoria da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia. Trata-se apenas de reconhecer-se explicitamente que aos 20 alunos que concluíram o curso nas mesmas condições que os anteriormente relacionados aplicam-se as conclusões do Parecer supracitado.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, a direção da Escola Técnica Estadual "Cons° Antônio Prado" de Campinas a registrar nos históricos escolares dos alunos concluintos de 2º grau, em 1973 e 1974, que integram a Relação Anexa ao Ofício 127 de 28/02/83

encaminhado no Conselho Estadual (fls.67 do Processo CEE 1840/81), os componentes curriculares Educação artística e Programas do Saúde.

Os registros devem fazer menção ao presente Parecer.

CESG, em 23 de maio de 1983

a) MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

R E L A T O R A

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Arldo Borges Diniz Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli, José Ruy Ribeiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 do junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE